

Vinícius
OK!



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Wilson dos Santos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Wilson dos Santos, em Saboeiro, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e homologa sua nucleada: EEIEF José Augusto Batista Vieira.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12305618-7	PARECER Nº 1300/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Antônia Joveniza da Silva, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Wilson dos Santos, instituição sediada na Rua Santos Dumont, 89, Centro, em Saboeiro, Censo 23108452, mediante o processo nº 12305618-7, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, e homologação de suas nucleadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012– CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº1251/2012, da Assessora Técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Fundamental Antônio Wilson dos Santos, em Saboeiro, à autorização para o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, e aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi condida pela Resolução nº440/2012, ate 31.12.2012 e homologa sua nucleada.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

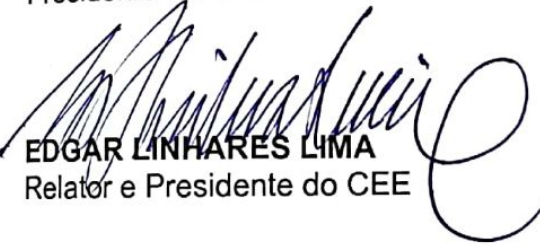
Cont. Parecer 1300/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE